PARECER PAR - GACS PSS - 4707/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5187/2013
PROTOCOLO	: 1413376
UNIDADE JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	: TEOPHILO BARBOSA MASSI
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2012
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 37, 42, II, V, VI E 59, III DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Corguinho – MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, os gestores (sucedido e sucessor) foram intimados (fls. 455/456) para conhecimento e manifestação. O prazo transcorreu sem a manifestação dos gestores, conforme Certidão de fl. 463.

Na sequência, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 38, fls. 464/481, manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

> *"... somos de entendimento que a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Corguinho oferece condições* ***de obter Parecer Prévio favorável, com fulcro no inciso I do Artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, com ressalva ao item V – Relatório****.*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1, fls. 2/4.

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4. Orçamento;
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6. Demonstrações Contábeis;
2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;
2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;
2.2.9. Irregularidades;
2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Analisamos o relatório técnico de fls. 464/481 e não concordamos com o posicionamento da 3ª ICE. Os motivos de nossa divergência estão explicitados no item 2.2.8 – Das irregularidades.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos inerentes aos itens abaixo:

Item 2. Cadastro do Controlador Interno;

Item 19. Inventário analítico de bens móveis ou imóveis (papel ou mídia), pois que a apresentada peça nº 16, fls. 226/229, **não atende os requisitos de tal item**;

Item 27. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno, pois a apresentada peça nº 18, fls. 379/383, não atende os requisitos de tal item, **pois não contém assinatura do Controle Interno, mas sim do Prefeito Municipal Senhor TEOPHILO BARBOSA MASSI**; e

Item 29. Comprovante da Publicação dos Balanços, pois segundo a peça nº 20, fls. 388/396, não foram apresentadas as publicações do Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> "Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".
> "Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:
> (...)
> II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;
> (...);"
> "Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
> (...)
> III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42".

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Receita Corrente Líquida R$ 13.899.905,62, conforme memória de cálculo ao Anexo II do apêndice deste parecer.						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Limite**		**Percentual**		**Resultado do Exame**
		Autorizado R$	**Realizado R$**	**Máximo %**	**Realizado %**	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal**					**ACRESCENTAR AS DESPESAS**
	Poder Executivo	7.505.949,03	6.675.790,13	54,00	48,03	

	Poder Legislativo	833.994,34	419.840,50	6,00	3,02	COM MÉDICOS
	Total	**8.339.943,37**	**7.095.630,63**	**60,00**	**51,05**	

Despesas Registradas em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física que caracterizam Despesa com Pessoal

Credor	Anul. Empenho	Valor do Empenho	Valor Líquido Empenhado no ano	Serviços
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	R$ -	R$ 235.700,00	R$ 235.700,00	Médico
JOSÉ OTÁVIO DE BARROS LEITE	R$ 156,53	R$ 158.560,00	R$ 158.403,47	Médico
MARIA NEUZA DE OLIVEIRA SOARES	R$ -	R$ 151.400,00	R$ 151.400,00	Médico
WAGNER ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	R$ -	R$ 59.880,00	R$ 59.880,00	Médico
GISLAINE VILELA PARAGUASSU	R$ -	R$ 21.240,00	R$ 21.240,00	Fisioterapeuta
VICTOR ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	R$ -	R$ 14.800,00	R$ 14.800,00	Médico
JUSSARA COUTINHO SOARES	R$ -	R$ 13.983,00	R$ 13.983,00	Enfermeira
RENATO DINIZ SANTIAGO	R$ -	R$ 8.100,00	R$ 8.100,00	Médico
ANDREIA ROSA QUEIROZ NEVES	R$ -	R$ 26.400,00	R$ 26.400,00	Fonoaudióloga
TOTAL	**R$ 156,53**	**R$ 690.063,00**	**R$ 689.906,47**	***

RECÁLCULO CONSIDERANDO AS DESPESAS ELEMENTO 36 – Médicos, Fisioterapeutas, Enfermeiros e Fonoaudiólogos:

Poder Executivo	R$ 6.675.790,13
Outos Serviços Terceiros - elemento 36	R$ 689.906,47
Total	**R$ 7.365.696,60**

RCL	**R$ 13.899.905,62**
% dos Gastos com Pessoal - cfe art. 18, §1º	**52,99%**

Assim, somando-se os valores relativos à contratação de médicos, enfermeiros e fonoaudiólogos a despesa com pessoal do município de Corguinho – no exercício financeiro de 2012 – atingiu 52,99% ou seja, está no limite PRUDENCIAL.

Destaco, por oportuno, o que determina o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 4ª edição, aplicável ao exercício de 2012, quanto a este assunto:

> As informações de pessoal deverão ser consideradas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, abrangendo as despesas

com Ativos, Inativos, Pensionistas e pelo valor de alguns elementos do grupo de natureza da despesa 3 – Outras Despesas Correntes. **As Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização são as relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que ou esteja empregada em atividade-fim da instituição, ou seja, inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal classificáveis no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizaçã**o, excluídas, em ambos os casos, as que não caracterizem relação direta de emprego**. É recomendável que os serviços de consultoria somente sejam contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública, no âmbito do respectivo órgão ou entidade. O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não**. **O conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação**. Assim, tanto as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público305 como as que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público3, por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

Portanto, sem emitir qualquer juízo de valor quanto à legalidade da contratação dos médicos pessoa física (extra folha de pagamento), opino pela recomendação ao **gestor, ao contador e ao controlador interno** para que, ao contratar serviços ligados à atividade fim registre como Outras Despesas de Pessoal, fazendo cumprir o que determina o §1º do art. 18 da LRF.

<table>
<tr><th colspan="6">DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF</th></tr>
<tr><th>Fundamento</th><th colspan="4">Exigência Legal</th><th>Resultado do Exame</th></tr>
<tr><td>LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)</td><td colspan="4">Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.</td><td>Regular, conforme cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.</td></tr>
<tr><td>CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)</td><td colspan="4">Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.</td><td>IRREGULAR
Peça nº 17, fls. 230/361.

Extratos SICREDI – fls. 244/245, 247, 249/250,

Extratos BRADESCO – fls. 294</td></tr>
<tr><td>CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)</td><td colspan="4">Transparência e publicidade, parte inerente a publicação das demonstrações contábeis.</td><td>IRREGULAR
Peça nº 20, fls. 388/396.</td></tr>
<tr><td rowspan="3">LCF nº 101/2000 – LRF (art. 42, Parágrafo único)</td><td colspan="4">Obrigação de Despesa Contraída nos Dois Últimos Quadrimestres do Mandato</td><td rowspan="3">Irregular, conforme cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.</td></tr>
<tr><td>Disponibilidade de Caixa R$</td><td>Menos Disponibilidade RPPS R$</td><td>Menos Obrigação de Despesa R$</td><td>Insuficiência de Caixa R$</td></tr>
<tr><td>563.416,71</td><td>0,00</td><td>693.418,97</td><td>130.002,26</td></tr>
<tr><td>LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)</td><td colspan="4">As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.</td><td>Regular, conforme os autos.</td></tr>
</table>

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os

princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Está apenso ao Balanço Geral do Município o processo TC 00735/2012 que trata do orçamento programa do Município de Corguinho para o exercício financeiro de 2012. O orçamento programa, composto pelo PPA, LDO e LOA é a materialização do planejamento governamental, que conforme art. 174, caput da CF/88, é determinante para o setor público. Sendo assim, os instrumentos de Planejamento governamental foram elaborados e convertidos nas Lei abaixo discriminadas fazendo cumprir o art. 165 da CF/88.

Instrumento de Planejamento	Leis Orçamentárias	TC 00735/2012
PPA	Lei Municipal n.º 702/2011	fls. 67/125
LDO	Lei Municipal n.º 694/2011	fls. 06/67
LOA	Lei Municipal n.º 704/2011	fls. 140/412

Leciona Domingos Pubel de Castro[1]:

> "O Planejamento é a função administrativa que determina, antecipadamente, **quais os objetivos a atingir e o orçamento, as ações a empreender para alcançá-los.** Na área pública, esta função é tratada no PPA, onde está definido que **os "objetivos" foram os programas de governo e os "projetos ou atividades", forma as ações que contribuirão direta ou indiretamente com os objetivos**. O planejamento começa, portanto, com a determinação dos "objetivos" (com a definição de indicadores para mensuração, sustentados por indicativos para sua criação) e com o detalhamento das "ações" (com especificação das metas). Planejar é definir "objetivos" e detalhar ações para alcança-los"

Portanto, é função deste TCE/MS, enquanto órgão de controle

[1] Auditoria, contabilidade e controle Interno no Setor Público – 5ª edição – ed. Atlas – página 25.

externo, analisar se o PPA atende o disposto na CF/88, in verbis:

> § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, **as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim, trazemos à baila alguns motivos e metas e indicadores previstos no PPA, ligados a função Educação e Saúde. Vejamos:

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RUA ANTONIO FURTADO DE MENDONÇA, 10, CENTRO, CORGUINHO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2012
18/11/2011 - 13:36:12

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEF / FMEC / FMAS / FMIS / FMDCA / SAAE / FMS / CÂMARA / FMIC / FUNDEB

PPA 2010 - 2013
PROGRAMA FINALÍSTICOS - CONSOLIDADO

PROGRAMA: 0005 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Oferecer a todos os cidadãos Corguinhenses, em idade escolar, o acesso às escolas de ensino básico e fundamental do Município com direito a uma educação com qualidade.

Indicador	Índice Mais Recente	Índice Final PPA

Dados Financeiros em R$ médios/2012

	2010	2011	2012	2013	TOTAL
	4.088.600,00	4.214.600,00	4.154.500,00	5.210.738,01	17.668.438,01

Ação / Produto	Unidade de Medida	Tipo		2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental - 40%	Mês	A	Meta Física	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
PROFESSORES/PESSOAL DE APOIO			Valor	663.500,00	646.500,00	774.800,00	845.601,10	2.930.401,10
Remuneração e valorização do magistério - Ens. Fundamental - 60%	Mês	A	Meta Física	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
PROFESSORES/PESSOAL DE APOIO			Valor	875.500,00	892.500,00	974.100,00	1.115.785,63	3.857.885,63
Manutenção e operacionalização das atividades do Ensino Fundamental	Mês	A	Meta Física	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
ALUNOS			Valor	2.019.600,00	2.045.600,00	2.050.600,00	2.573.889,96	8.689.689,96
Construção de quadras de esportes nas unidades	m² - Metro quadrado	P	Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
OBRAS			Valor	50.000,00	50.000,00	25.000,00	63.722,77	188.722,77
Construção de salas de aula	m² - Metro quadrado	P	Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
OBRAS			Valor	130.000,00	130.000,00	80.000,00	165.679,19	505.679,19
Reforma e ampliação das unidades escolares	m² - Metro quadrado	P	Meta Física	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00
OBRAS			Valor	100.000,00	100.000,00	50.000,00	127.445,53	377.445,53
Aquisição de veículos para transporte escolar	un - Unidade	P	Meta Física	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
VEICULOS/EQUIPAMENTOS			Valor	150.000,00	250.000,00	100.000,00	191.168,30	691.168,30
Aquisição de gêneros alimentícios e preparo de refeições	Mês	A	Meta Física	12,00	12,00	12,00	12,00	48,00
ALUNOS			Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00	127.445,53	427.445,53

Destaco que o programa 005 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental, **na LDO, TAMBÉM não traz as metas físicas a alcançar**. Observemos, a título de exemplo, o código A-25 cuja descrição é "Manutenção e operacionalização das atividades do Ensino Fundamental", que tem como produtos os alunos e um custo anual estimado em R$ 2.370.583,74, o indicador físico está em unidade mês e a meta é 12. (**Vide fl. 46 – TC 000735/2012 – APENSO**) Entendo que esta meta física está equivocada, que deveria ser algo em torno de

número de alunos atingidos.

12	361	A 25	Manutenção e operacionalização das atividades do Ensino Fundamental	ALUNOS	Mês	12,00	2.370.583,74

Observemos o programa 006 – Manutenção e revitalização da Educação Infantil – Projeto P-26 – Construção reforma e ampliação de unidades da educação infantil. É um projeto que é medido em metro quadrado, mas que a meta estabelecida é 2 e o custo R$ 200.000,00. Analisando este projeto, a meta era construiur dois metros quadrados de escola a R$ 200.000,00. Ou seriam duas escolas, ou duas salas de aula? Como este TCE/MS efetiva o controle externo sobre o planejamento governamental quando o gestor não informa de forma correta e coerente, os indicadores físico-financeiros?

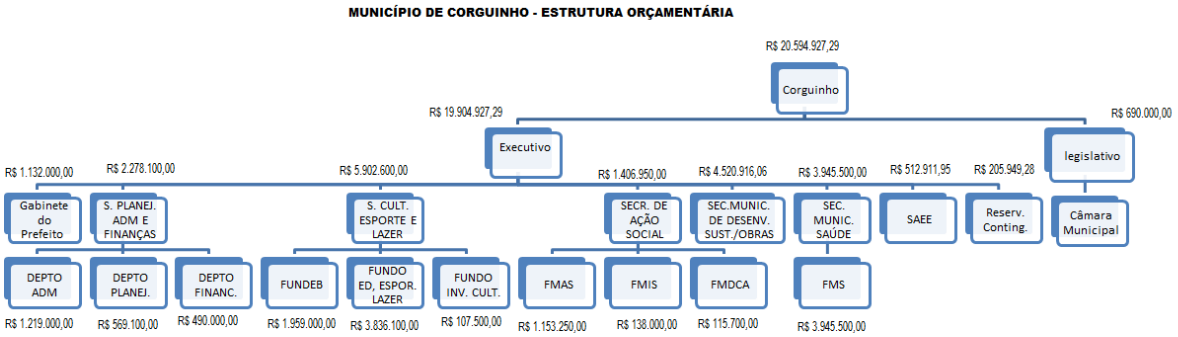
Programa: 0006 - Manutenção e Revitalização de Educação Infantil
Objetivo..: Oferecer a todos os cidadãos corguinhenses em idade escolar, o acesso às escolas de ensino infantil do Municipio com direito a uma educação com qualidade. Manutenção com o Fundeb e pessoal de apoio pedagógico.

Função	Sub Função	Projeto / Atividade / Op. Especiais		Produto	Indicadores – Fisicos / Financeiros		
		Código	Descrição	Descrição	Unidade	Meta	Valor (R$)
12	365	P 27	Construção de quadra esportiva em unidade de educação infantil	OBRAS	m² - Metro quadrado	1,00	30.000,00
12	365	P 26	Construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil	OBRAS	m² - Metro quadrado	2,00	200.000,00
12	365	A 28	Manutenção de educação Infantil	Manutenção da Unidade Gestora	Mês	12,00	217.100,00
12	365	A 72	Remuneração e Valorização do Magistério - Ensino Infantil	PROFESSORES	Mês	12,00	310.110,60
TOTAL DO PROGRAMA						27,00	757.210,60

Assim, o PPA e a LDO não cumpriram com a finalidade de estabelecer os diretrizes, objetivos e **metas no caso do PPA, e as metas e prioridades no caso da LDO, para os programas constantes da LOA.** Portanto, comprovada a violação do art. 165, §§ 1º e 2º. De acordo a LO/TCE/MS, toda vez que o jurisdicionado viola disposição constitucional ou legal, incorre em conduta infracional, o que conduz à necessária reprovação das contas, à luz do art. 59, inciso III da LO/TCE/MS. Assim, opinamos pela aplicação da multa correspondente e pela recomendação ao gestor e a seus sucessores para que, ao elaborar o PPA e LDO elabore indicadores físico financeiros compatíveis com os programas para os quais os recursos foram alocados.

No caso, a Lei Municipal nº 704/2013 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 20.594.927,29, conforme análise ANA-

3ICE-5187/2014, peça nº 38, fls. 464/481 e artigos 4º e 5º da LOA (vide TC 00735/2012 – fls. 140/142 – apenso). Analisando a LOA, os créditos orçamentários foram distribuído entre os seguintes órgãos/unidades gestoras:



Fonte: TC 00735/2012 - fls. 140/161 - Despesa Fixada na LOA

Quanto aos créditos adicionais[2], no exercício, foram abertos créditos suplementares por anulação de dotação orçamentária, o que não alterou a despesa autorizada inicial de R$ 20.594.927,29, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Constatamos que não foram feitas as justificativas, exigidas pelo art. 43 da Lei 4.320/64 (vide Decretos de fls. 399/422). Convém destacar que estas justificativas são a motivação do ato administrativo, a situação de fato e de direito que motivou a abertura de crédito e que permita a este órgão de controle constatar, a qualquer tempo, a veracidade de tais justificativas, que tanto podem servir de agravante, como de atenuante a constatação de condutas vedadas como: transposição, remanejamento, descumprimento de metas previstas na LDO, de regras previstas na LRF. Justificativas estas que, conforme se verifica nos decretos de fls. 399/422 NÃO FORAM EFETUADAS.

[2] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Portanto, o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 traz a obrigatoriedade de o gestor motivar o ato de alteração da LOA. Sobre o princípio da Motivação Celso Antônio Bandeira de Melo leciona:

> O princípio da motivação, isto é, o da obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o **fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão**, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, **de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto**. Ainda aqui se protegem os interesses da Administração, seja por convencê-lo do acerto da providência tomada - o que é mais rudimentar dever de uma Administração democrática -, **seja por deixar estampadas as razões do decidido, ensejando sua revisão judicial, se inconvincentes, desarrazoadas ou injurídicas**. Aliás, confrontada com a obrigação de motivar corretamente, a Administração terá de coibir-se em adotar providências (que de outra sorte poderia tomar) incapazes de serem devidamente justificadas, justamente por não coincidirem com o interesse público que está obrigada a buscar.
>
> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 445.

Uma vez motivado (justificado o ato de alteração orçamentária) fica o gestor vinculado aos motivos declinados na justificativa de tal sorte que ato de alteração da LOA fica sujeito a controle externo e ao controle jurisdicional. Vejamos a lição de Hely Lopes Meireles sobre a "Teoria dos Motivos Determinantes":

> A teoria dos motivos determinantes funda-se na consideração de que os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, **ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.** Tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, **por isso mesmo, deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade**. **Mesmo os atos discricionários, se forem motivados, ficam vinculados a esses motivos como causa determinante de seu cometimento e se sujeitam ao confronto da existência e legitimidade dos motivos indicados**. Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido.´ (grifamos)

> MEIRELLES, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro 26ª edição – Malheiros Editores – p. 188 e 189

O judiciário já se posicionou diversas vezes sobre a Teoria dos motivos Determinantes. Vejamos:

> MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO QUE ANULOU A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DO IMPETRANTE – **MOTIVO QUE NÃO CORRESPONDE À REALIDADE – ATO VICIADO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - ORDEM CONCEDIDA.**
> I) **Não havendo correspondência entre o motivo que determinou a realização do ato administrativo que anulou a promoção de graduação do impetrante e a realidade, ele não subsiste e, uma vez atendidos todos os requisitos necessários à promoção como estampado no mesmo ato, evidente o direito líquido e certo do impetrante para tornar sem efeito a portaria rechaçada no writ**.
> II) Ordem concedida.
>
> (TJ-MS - MS: 14062677120158120000 MS 1406267-71.2015.8.12.0000, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 23/11/2015, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: 02/12/2015)

Assim, a abertura de crédito orçamentário deve ser precedida de exposição de justificativa, que nada mais é do que as razões de fato e/ou de direito ensejadoras da alteração orçamentária de modo a justificar: a) a alteração do planejamento orçamentário que presume-se efetuado com toda técnica que a função de planejamento exige; b) a alteração do planejamento aprovado pelos representantes do povo. Nesta esteira opinamos pela recomendação, ao gestor e a seus sucessores para que façam cumprir o art. 43, caput da Lei 4.320/64.

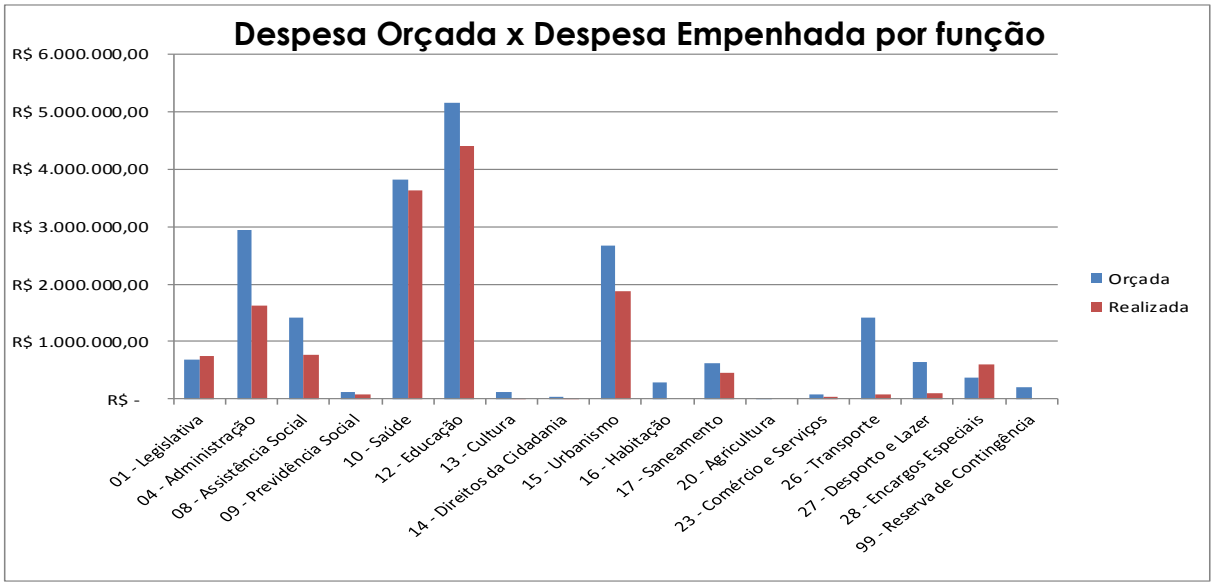
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária,

conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado), peça nº 15, fls. 168/173, o qual evidencia receita orçada de **R$ 20.594.927,29** e arrecadada na ordem de **R$ 14.479.528,42**.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado – fls. 174/), peça nº 15, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 20.594.927,29 e empenhada na ordem de R$ **14.434.825,25**.

Ao analisarmos a execução da Despesa por Função, comparando a despesa orçada com a arrecadada temos a seguinte situação:



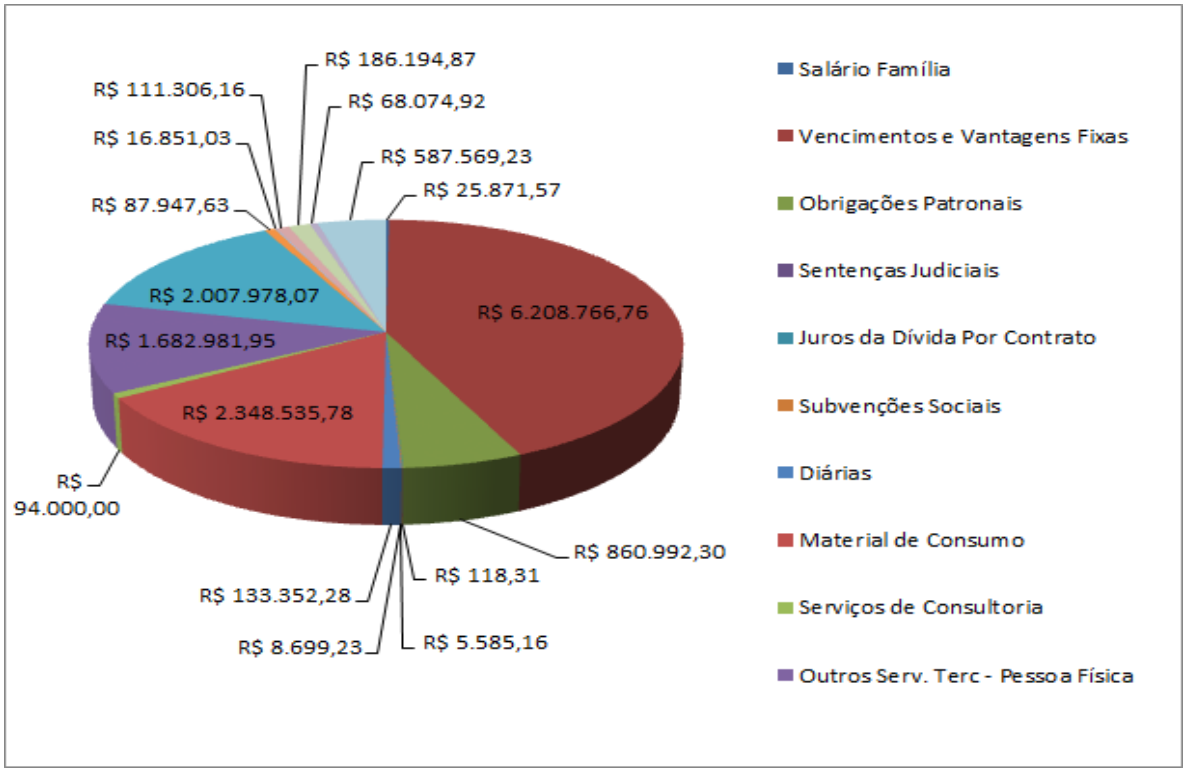
Fonte: TC 00735/2012 – fls. 171/175 e fls. 152/155 destes autos

Analisamos também a despesa empenhada por natureza (elemento de despesa) e constatamos a seguinte situação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	GRUPO	VALOR	%
3.1.90.09.00.00	Salário Família	PESSOAL E ENCARGOS	R$ 25.871,57	0,18%
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	PESSOAL E ENCARGOS	R$ 6.208.766,76	43,01%
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	PESSOAL E ENCARGOS	R$ 860.992,30	5,96%
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	PESSOAL E ENCARGOS	R$ 118,31	0,00%
3.2.90.21.00.00	Juros da Dívida Por Contrato	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 5.585,16	0,04%
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 8.699,23	0,06%
3.3.90.14.00.00	Diárias	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 133.352,28	0,92%
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 2.348.535,78	16,27%
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 94.000,00	0,65%
3.2.90.36.00.00	Outros Serv. Terc - Pessoa Física	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 1.682.981,95	11,66%
3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terc - Pessoa Jurídica	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 2.007.978,07	13,91%
3.3.90.47.00.00	Obrigações Contributivas	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 87.947,63	0,61%
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 16.851,03	0,12%
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	INVESTIMENTOS	R$ 111.306,16	0,77%
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	INVESTIMENTOS	R$ 186.194,87	1,29%
4.5.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 68.074,92	0,47%
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 587.569,23	4,07%
TOTAL			**R$ 14.434.825,25**	***

Fonte: Anexo II - fl. 140

Os dados da tabela acima, dispostos em gráfico:



Na análise da execução orçamentária por natureza de despesa (elemento), chama atenção a representatividade das despesas com serviços de

terceiros Pessoa Física no montante total de R$ 1.682.981,95 o que representa 11,66% da despesa empenhada. Em consulta ao SICOM, constatamos que tais valores referem-se à contratação de pessoa física para prestar os mais variados serviços ao município, tais como a contratação de médicos para o fundo municipal de saúde, vejamos:

Critérios Usados: **Processo: 00000/00**

Município: CORGUINHO e Elemento entre: 33903600 e 33903600 - Data entre: 01/01/2012 e 31/12/2012 - Credor comece com: EDILEUZA

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO**

Unidade: 6 - **SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO**

Credor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
Especificação					Valor Empenho
Nr. Linha: 1					
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	04.06.10.301.0017.2.049	3.3.90.36.00	29	12/01/2012	00013219308449
EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL NO ESF, NO MES DE JANEIRO/2012, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RPA EM ANEXO.					8.000,00
Nr. Linha: 2					
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	04.06.10.301.0017.2.051	3.3.90.36.00	63	20/01/2012	00013219308449
EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM PLANTÕES COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO MES DE JANEIRO/2012, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RPA EM ANEXO.					11.400,00
Nr. Linha: 3					
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	04.06.10.301.0017.2.051	3.3.90.36.00	126	07/02/2012	00013219308449
EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM PLANTÕES MÉDICOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO MES DE FEVEREIRO/2012, CONFORME RPA EM ANEXO.					4.000,00
Nr. Linha: 4					
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	04.06.10.301.0017.2.049	3.3.90.36.00	171	23/02/2012	00013219308449
EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL NO ESF, NO MES DE FEVEREIRO/2012, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RPA EM ANEXO.					8.000,00
Nr. Linha: 5					
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	04.06.10.301.0017.2.051	3.3.90.36.00	172	23/02/2012	00013219308449
EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM PLANTÕES NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NO MES DE FEVEREIRO/2012, CONFORME RPA EM ANEXO.					11.400,00
Nr. Linha: 6					
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	04.06.10.301.0017.2.051	3.3.90.36.00	186	29/02/2012	00013219308449
EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM DIFERENÇA DE PLANTÕES NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, CONFORME RPA EM ANEXO.					3.000,00
Nr. Linha: 7					
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	04.06.10.301.0017.2.049	3.3.90.36.00	251	21/03/2012	00013219308449
EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL NO ESF, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MES DE MARÇO/2012, CONFORME RPA EM ANEXO.					8.000,00
Nr. Linha: 8					
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	04.06.10.301.0017.2.051	3.3.90.36.00	252	21/03/2012	00013219308449
EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE PLANTÕES COMO MÉDICO CLÍNICO GERAL NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NO MÊS DE MARÇO/2012, CONFORME RPA EM					10.000,00

Também constatamos o ALUGUEL DE UMA ÁREA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS SOLIDOS, vejamos:

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

SICOM SISTEMA DE CONTROLE DE CONTAS MUNICIPAIS

Pesquisa de Empenhos

Critérios Usados: **Processo: 00000/00**

Município: CORGUINHO e Elemento entre: 33903600 e 33903600 - Data entre: 01/01/2012 e 31/12/2012 - Credor comece com: FERNANDO

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**

Unidade: **7 - SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**

Credor	Codificação	Elemento	Nº	Data	Cpf/Cnpj
Especificação					Valor Empenho

Nr. Linha: 1

FERNANDO AUGUSTO MARTINS | 02.07.15.122.0004.2.017 | 3.3.90.36.00 | 70 | 24/01/2012 | 00089976320191

EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM ALUGUEL DE ÁREA RURAL, PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA URBANA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO MES DE JANEIRO/2012, CONFORME RPA EM | 1.800,00

Nr. Linha: 2

FERNANDO AUGUSTO MARTINS | 02.07.15.122.0004.2.017 | 3.3.90.36.00 | 128 | 07/02/2012 | 00089976320191

EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM ALUGUEL DE ÁREA RURAL PARA DEPÓSITOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA URBANA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO /2 | 1.800,00

Nr. Linha: 3

FERNANDO AUGUSTO MARTINS | 02.07.15.122.0004.2.017 | 3.3.90.36.00 | 297 | 09/04/2012 | 00089976320191

EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM ALUGUEL DE ÁREA RURAL PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA URBANA, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MÊS DE MARÇO DE 2012, CON | 1.800,00

Nr. Linha: 4

FERNANDO AUGUSTO MARTINS | 02.07.15.122.0004.2.017 | 3.3.90.36.00 | 356 | 08/05/2012 | 00089976320191

EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM ALUGUEL DE ÁREA RURAL PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA URBANA, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MES DE ABRIL DE 2012, PEL | 1.800,00

Nr. Linha: 5

FERNANDO AUGUSTO MARTINS | 02.07.15.122.0004.2.017 | 3.3.90.36.00 | 413 | 11/06/2012 | 00089976320191

EMPENHO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS COM ALUGUEL DE ÁREA RURAL PARA DEPÓSITO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ÁREA URBANA, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NO MÊS DE MAIO DE 2012. | 1.800,00

Nr. Linha: 6

Assim, a contratação expressiva de Pessoas Física no Município de Corguinho, pode, em tese, caracterizar burla ao princípio do concurso público, no caso de médicos, enfermeiros e fonoaudiólogos. Também VIOLA o princípio constitucional da isonomia, caso o gestor não tenha realizado o processo seletivo correspondente. Também merece averiguação por parte deste TCE/MS a contratação de FERNANDO AUGUSTO MARTINS para locação de ÁREA RURAL PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS sólidos, devendo esta corte verificar se tais resíduos sólidos são descartados em consonância com a legislação que rege a matéria. Uma amostra do levantamento que realizamos no SICOM traz os seguintes dados:

Credor	Anul. Empenho	Valor do Empenho	Valor Líquido Empenhado no ano	Serviços
EDILEUZA DE ANDRADE LOPES DIAS	R$ -	R$ 235.700,00	R$ 235.700,00	Médico
JOSÉ OTÁVIO DE BARROS LEITE	R$ 156,53	R$ 158.560,00	R$ 158.403,47	Médico
MARIA NEUZA DE OLIVEIRA SOARES	R$ -	R$ 151.400,00	R$ 151.400,00	Médico
WAGNER ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	R$ -	R$ 59.880,00	R$ 59.880,00	Médico
GISLAINE VILELA PARAGUASSU	R$ -	R$ 21.240,00	R$ 21.240,00	Fisioterapeuta
MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	R$ -	R$ 33.231,60	R$ 33.231,60	Fornecimento Refeições
VICTOR ROCHA PIRES DE OLIVEIRA	R$ -	R$ 14.800,00	R$ 14.800,00	Médico
JUSSARA COUTINHO SOARES	R$ -	R$ 13.983,00	R$ 13.983,00	Enfermeira
RENATO DINIZ SANTIAGO	R$ -	R$ 8.100,00	R$ 8.100,00	Médico
ANDREIA ROSA QUEIROZ NEVES	R$ -	R$ 26.400,00	R$ 26.400,00	Fonoaudióloga
ARIOVALDO DA COSTA FERREIRA	R$ -	R$ 26.400,00	R$ 26.400,00	Coleta de Lixo Urbano
ELENICE VILELA PARAGUASSÚ	R$ -	R$ 45.760,00	R$ 45.760,00	Locação de Veículo
GRAZIELLE VILELA PARAGUASSU	R$ -	R$ 45.100,00	R$ 45.100,00	Locação de VAN
HUGO SOUZA DE MEDEIROS JUNIOR	R$ 7.146,52	R$ 67.008,27	R$ 59.861,75	Transporte Escolar
KARINA ALVES DE ALMEIDA	R$ -	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	Assessoria Contábil
ROMEU WINK	R$ 13.403,40	R$ 94.987,92	R$ 81.584,52	Transporte Escolar
FERNANDO AUGUSTO MARTINS	R$ -	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00	Depósitos de Resíduos Sólidos
TOTAL	**R$ 20.706,45**	**R$ 1.054.150,79**	**R$ 1.033.444,34**	***

Além disso, a contratação de Pessoa Física faz nascer para a Municipalidade à obrigação de recolher 20% sobre o valor total dos serviços prestados, a título de INSS. Há que verificar se este recolhimento está sendo realizado de acordo com lei que rege a matéria. No caso em tela, de plano, não é possível afirmar que haja irregularidade, mas é um indício a ser considerado. Em especial no que tange a futuros passivos trabalhistas (no caso de médicos, enfermeiros e fonoaudiólogos), podendo os prestadores de serviços alegar que havia habitualidade e reclamar férias, 13º, FGTS e demais verbas trabalhistas. Além disso, há a obrigatoriedade de recolher 20% sobre o total dos serviços a título de INSS (http://socialprevidencia.net/como-pagar-inss-como-autonomo.html) o qual se não recolhido, representa passivo do Município. Além disso, há que se avaliar a ECONOMICIDADE das contratações de Pessoa Física, que como sabemos, custa 20% a mais do que valor efetivamente pago, em face dos encargos com INSS, CUSTO inexistente quando o poder público contrata uma pessoa jurídica. Além do mais, há que somar ao custo das despesas com pessoal, a contratação dos médicos, em face do descrito no art. 18 da LRF. Vejamos:

> Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos

a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ **1o Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".**

§ 2o A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Destaco que o TCE-MT tem entendimento consolidado neste sentido, vejamos:

Acórdão n° 1.134/2001 (DOE 27/08/2001).
Pessoal. Limite. **Despesa com pessoal. Substituição de mão-de-obra. Assessorias jurídica e contábil. Encargos Sociais. Inclusão no limite.**
1) **As despesas relativas à contratação de assessorias jurídica e contábil para substituição de mão-de-obra ou prestação de serviços de caráter continuado e com subordinação integram o cálculo das despesas com pessoal para efeito de apuração do cumprimento do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**
2) **Quaisquer encargos sociais de responsabilidade da administração, na condição de empregadora, serão computados no limite máximo de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal**. (grifamos).

O TCE-MG tem entendimento na mesma linha:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSULTA N. 898330

CONSULENTE: Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal à época
PROCEDÊNCIA: Município de Carmo do Paranaíba
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

EMENTA

CONSULTA. SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS ESPECIALIZADOS. DESPESA COM O PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. GASTO COM PESSOAL. CLASSIFICAÇÃO COMO "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL". CONSULTA N. 747448.

1. A despesa com o pagamento de pessoa jurídica, referente a serviços médicos plantonistas especializados, deve ser computada como gasto com pessoal, classificada como "outras despesas de pessoal", independentemente de existir agente público com atribuições similares na estrutura administrativa do Município, ou de a receita provir das transferências obrigatórias do SUS ou de recursos próprios municipais constitucionalmente vinculados às ações e serviços públicos em saúde.

2. Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, revogam-se as Consultas n. 808104, 838571, 832420, 700774 e 838645, devendo, outrossim, ser encaminhada cópia da Consulta n. 747448 ao Consulente.

3. Aprovado o voto do Conselheiro Relator, vencido, em parte, o Conselheiro Presidente Sebastião Helvecio quanto aos pagamentos a pessoas jurídicas por serviços médicos especializados; e vencidos, em parte, os Conselheiros Mauri Torres, José Alves Viana e Gilberto Diniz, quanto à edição de ato normativo.

E a STN, na reunião do GTREL realizada em novembro de 2016, adotou o seguinte entendimento:

4. Conclusão – Resposta aos questionamentos recentes à STN

Município de Esteio, RS

- *Segundo determinação expressa da LRF, os limites com as despesas com pessoal aplicam-se aos gastos do ente da federação como um todo, estando as fundações, parte integrante da Administração Indireta, incluídas nesse conceito;*
- Portanto, *os gastos com pessoal da Fundação Municipal devem ser computados em sua integralidade para fins do cálculo do cumprimento do limite a que se refere a alínea b), do inciso III, do art. 20, da LRF.*

Município de Três Cachoeiras, RS

- *As despesas com pessoal da área de saúde contratado de forma indireta, por meio de cooperativas, como serviço de terceiros, ou por meio de OS e OSCIP, devem ser computadas como despesa com pessoal, por se tratar de atividade-fim do município.*

Sendo assim, opinamos pela realização de auditoria/inspeção in loco, para verificar a legalidade das despesas com "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física" (elemento 36), cujo valor total no exercício totalizou R$ 1.682.981,95.

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 15, fls. 200;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 15, fls. 201/205;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial Consolidado), peça nº 15, fls. 206/208;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 15, fls. 209/210.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Arrecadada.	14.479.528,42
2. Despesa Empenhada.	14.434.825,25
3. Superavit Orçamentário = (1 - 2)	**44.703,17**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado), peça nº 15, fls. 200.

FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	300.346,45

2. Receita Orçamentária	14.479.528,42
3. Receita Extraorçamentária	25.607.792,83
4. Outras Operações	0,00
5. Soma	**40.387.667,70**
6. Despesa Orçamentária	14.434.825,25
7. Despesa Extraorçamentária	25.389.425,74
8. Outras Operações	0,00
9. Soma	**39.824.250,99**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**563.416,71**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro Consolidado), peça nº 15, fls. 201/205.

PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	26.635.959,33
2. Variações Passivas.	25.307.337,03
3. Superavit Patrimonial. (1-2)	**1.328.622,30**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado), peça nº 15, fls. 209/210.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	(817.837,89)
2. Superavit Patrimonial do Exercício.	1.328.622,30
3. Ativo Real Líquido do Exercício.	**510.784,41**
4. Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Consolidado, peça nº 13, fls. 127/128, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Consolidado, peça nº 15, fls. 206/208 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peças nº 15, fls. 209/210.

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.				7,00	
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	11.103.187,21	1.665.478,09	2.103.708,70	15,00	18,95
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	11.103.187,21	2.775.796,81	4.043.820,43	25,00	36,42
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	1.787.992,48	1.072.795,48	1.172.207,31	60,00	65,56
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	1.787.992,48	89.399,63	0,00	5,00	0,00

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA-3ICE-13351/2014, peça nº 38, fls. 464/481**, a Douta 3ª Inspetoria de Controle Externo apontou as ressalvas abaixo:

1. Situação Econômica Financeira do Município

Conforme Balanço Patrimonial o Município possui um Ativo Financeiro de R$ 882.474,52 para um Passivo Financeiro de R$ 3.231.660,79,

demonstrando que em Curto Prazo para cada R$ 1,00 de Passivo Financeiro o Município tem apenas R$ 0,27 de Ativo Financeiro.

2. Inscrições de Restos a Pagar

O órgão possui saldo de Depósitos e Consignações no montante de R$ 653.179,40 que não foram repassados a quem de direito até o final do exercício, entretanto verificamos que o saldo disponível cobre tal valor.

Discordamos da 3ª ICE neste ponto: o ativo Financeiro – Caixa e Bancos, totaliza R$ 563.416,71 e não cobre tal valor. Vejamos – vide BP fl. 206 :

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEF / FMEC / FMAS / FMIS / FMDCA / SAAE / FMS / CAMARA / FMIC / FL

BALANÇO PATRIMONI

Anexo 14 - Arti

ATIVO		
Títulos	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO		
Disponível		563.416,71
Caixa	50,00	
Banco c/ Movimento	476.183,19	
Banco c/ Vinculada	87.173,52	
REALIZÁVEL		319.057,81

3. Verificamos que durante o exercício houve abertura de créditos suplementares por anulação parcial de dotações orçamentarias no montante de R$ 899.590,04, entretanto os Decretos n.º 25/2012 e 28/2012 peça 22, f. 17 e 18 não demonstram as dotações que serão anuladas para cobrir a suplementação mencionada, contrariando a Lei nº 4.320/64.

Compulsando os referidos decretos (vide fls. 415/416) constatamos que assiste razão à 3ª ICE. Entendo que a referida conduta não apenas viola a Lei 4.320/64, como também pode caracterizar, em tese, crime de responsabilidade:

> Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
>
> XVII – **ordenar ou autorizar a abertura de crédito** em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, **sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal**; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)
> (grifo nosso)

Destaco que a caracterização de mero erro, equívoco, ocorreria por ocasião do registro destes decretos no sistema. A contabilidade não teria como registrar a anulação dos créditos sem saber onde. Então, para análise de eventual dolo, que caracterizaria a conduta do gestor, bastaria analisar o registro contábil da abertura deste crédito.

Porém, seja por erro ou por ato doloso, opinamos pela recomendação ao gestor, ao contador e ao controlador interno, para que verifiquem antes do registro, se os decretos contêm todas as informações legais pertinentes, de modo a evitar ocorrências semelhantes.

2.2.8. Irregularidades

Constatamos as seguintes irregularidades:

a. Infringência dos artigos 37, 42, II e 59 III da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, conforme exposto no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**;

b. Infringências dos artigos 37, *caput* da CF/1988, e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF, bem como infração do art. 42, V da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, de-

vido a não publicação das demonstrações contábeis inerentes ao Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 15, fls. 200, do Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 15, fls. 201/205, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada, peça nº 15, fls. 209/210, conforme visto, peça nº 20, fls. 388/396; e

c. Infringência do art. 42, Parágrafo único da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração do art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, em consequência de contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato de R$ 693.417,97, ao deixar disponibilidade de caixa para tal feito de R$ 563.416,71, conforme demonstrado no Anexo II do apêndice deste parecer.

d. A ausência de metas físicas no PPA e na LDO, ou a indicação de metas físicas incoerentes conforme relatamos, por amostragem, no item 2.2.4 deste parecer.

e. Outras Despesas com pessoal, conforme determina o art. 18, §1º da LRF registradas como Outros Serviços de Terceiros Pessoa física – itens: 2.2.3 e 2.2.5.

f. Opinamos pelas recomendações constantes dos itens: 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5;

g. Pela recomendação ao gestor para que mantenha suas disponibilidades de caixa em bancos oficiais, fazendo cumprir o art. 164, §3º da CF/88 - item 2.2.3.

h. Opinamos ainda pela determinação ao gestor, para que implante seu controle interno, caso ainda não o tenha feito - item 2.2.2.

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos

itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria opina pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamento nos artigos 37, 42, II, V, VI e 59, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dadas as irregularidades expostas no **Subitem 2.2.8. Irregularidades**, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **TEOPHILO BARBOSA MASSI.**

É o parecer.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Decretos		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
20.594.927,29		899.590,04	0,00	0,00	899.590,04	0,00	20.594.927,29
Resultado do Exame						Regular	

Fonte: Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 21, fls. 397/398, e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 15, fls. 174/199.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA – NÃO SE CONFUNDE COM RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		
Fundamento	ESPECIFICAÇÃO	R$
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	14.479.528,42
	2. Despesa Empenhada.	14.434.825,25
	3. Superavit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**44.703,17**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 15, fls. 200.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	ESPECIFICAÇÃO	R$
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	15.821.599,02
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(1.921.693,40)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**13.899.905,62**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 168/173.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO				
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 13.899.905,62.				
Fundamento	Especificação	Poder Executivo R$	Poder Legislativo R$	%

CF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 22)	**Despesa Autorizada**	**7.505.949,03**	**833.994,34**	**54,00**	**6,00**
	Despesa Bruta com Pessoal (I)	**6.675.908,44**	**419.840,50**		
	Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**118,31**	**0,00**		
	• Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		
	• Decorrentes de Decisão Judicial	118,31	0,00		
	• Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
	• Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	0,00	0,00		
	Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**6.675.790,13**	**419.840,50**	**48,03**	**3,02**
	Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 168/173, e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 15, fls. 174/199.

OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 42)	1. Disponibilidade de Caixa	563.416,71
	2. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	0,00
	3. Disponibilidade de Caixa para efeito do art. 42	**563.416,71**
	4. Obrigação de Despesa Contraída nos Dois Últimos Quadrimestres do Mandato	693.418,97
	5. Insuficiência de Caixa = (3 - 4)	**130.002,26**
	6. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 15, fls. 206/208, e Relação de Restos a Pagar, peça nº 15, fls. 216/225.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**10.649.717,60**	
	1.1. Receita Tributária	933.925,37	
	1.2. Cota-parte do FPM	5.939.722,70	
	1.3. Cota-parte do ITR	407.296,41	

	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	14.692,20	
	1.5. IPI Exportação	27.009,07	
	1.6. Cota-parte do ICMS	3.139.868,84	
	1.7. Cota-parte do IPVA	71.277,28	
	1.8. Cota-parte do CIDE	51.123,81	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	64.801,92	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	0,00	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**745.480,24**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro) Consolidado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**741.899,91**	**6,97**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado do Exercício Anterior, peça nº 14, fls. 127/137, e Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 15, fls. 201/205.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**1.015.068,97**	
	1.1 - IPTU	65.618,12	
	1.2 - IRRF	239.188,32	
	1.3 - ITBI	399.454,50	
	1.4 - ISSQN	310.808,03	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**111.326,28**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	111.326,28	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.572.973,71**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	6.110.055,60	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	448.556,99	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	14.361,12	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**3.403.818,25**	
	4.1 - Cota-Parte do ICMS	3.295.100,13	
	4.2 - Cota Parte do IPVA	80.830,43	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	27.887,69	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**11.103.187,21**	**100,00**
CF/1988 (art.	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços**	**R$**	**%**

198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**		
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	3.163.346,98	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	242.008,51	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	231.055,28	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**3.636.410,77**	**100,00**
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	426.441,47	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**3.209.969,30**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**1.665.478,09**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	616.529,61	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	247.204,90	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	61.000,00	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.416,31	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	

	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	179.109,78	
	27 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**1.106.260,60**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	1.665.478,09	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**2.103.708,70**	**18,95**
	33 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 15, fls. 153, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 168/173, Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 15, fls. 201/205, e Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/5036/2013).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**1.015.068,97**	
	1.1 - IPTU. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada	65.618,12	

156,158 e 159,I,b e § 3º)	com a Arrecadada).		
	1.2 - IRRF. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	239.188,32	
	1.3 - ITBI. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	399.454,50	
	1.4 - ISSQN. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	310.808,03	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**111.326,28**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	111.326,28	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.572.973,71**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	6.110.055,60	
	3.2 - Cota-Parte do ITR. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	448.556,99	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	14.361,12	
	3.4 - Cota-Parte IOF - Ouro. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**3.403.818,25**	
	4.1 - Cota Parte do ICMS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	3.295.100,13	
	4.2 - Cota-Parte do IPVA. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	80.830,43	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	27.887,69	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**11.103.187,21**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	327.062,21	
	7 - Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	3.883.743,39	
	8 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	9 - Ensino Médio. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	10 - Ensino Superior. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	

	11 - Ensino Profissional. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	195.100,72	
	13 - Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**4.405.906,32**	**100,00**
	14 - (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71. → Fonte: Anexo 7 (Programa de Trabalho de Governo).	0,00	
	15 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do FUNDEB ou Anexo do RREO do 6º Bimestre.	30.511,12	
	16 - Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**4.375.395,20**	**100,00**
	17 - 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	2.775.796,81	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18 - Receitas Destinadas ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.921.693,40	
	19 - Receitas Recebidas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Consolidado.	1.786.163,91	
	20 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	
	21 - Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 e 19A → = Perda Financeira do FUNDEB.	135.529,49	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB. → Fonte: = Item 20.	0,00	
	25 - Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	0,00	
	26 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) do FUNDEB.	1.004,18	
	27 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	90.087,92	
	29 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	

	30 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	41.532,00	
	31 - Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	83.676,08	
	32 - Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	33 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	34 - Despesas Custeadas com Transferências de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	222.540,00	
	35 - Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	36 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	37 - Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado.	0,00	
	38 - Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexos 10 e 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e Balanço Financeiro) do FUNDEB.	824,39	
	39 - Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre e Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).	27.439,69	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**467.104,26**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	2.775.796,81	25,00
	42 - Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**4.043.820,43**	**36,42**
	43 - Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 15, fls. 153, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 15, fls. 168/173, Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 15, fls. 201/205, e Prestação de Contas Anuais do Fundeb (Processo TC/5193/2013).

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (comparativo da receita orçada com a arrecadada) do FUNDEB	1.786.163,91	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10	0,00	
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários). → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	1.004,18	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 do FUNDEB	824,39	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro). → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior do FUNDEB.	0,00	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**1.787.992,48**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	1.072.795,48	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	715.197,00	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**1.787.992,48**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (programa de trabalho) do FUNDEB.	1.983.716,38	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	196.329,27	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 do FUNDEB.	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**2.180.045,65**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho- folha de pagamento)	1.172.207,31	
	15 - (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	0,00	
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**1.172.207,31**	**65,56**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).	**1.072.795,48**	**60,00**

	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 19, fls. 100/102, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12/71, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, fls. 87/88, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, fls. 33/35, do Processo TC/5193/2013 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2012.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = item 6. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	**1.787.992,48**	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte → Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro).	11.679,48	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial)	179.036,78	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**0,00**	**0,00**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	89.399,63	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, fls. 87/88, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, fls. 33/35, do Processo TC/5193/2013 – Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2012.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Prejudicado por falta de informação no site FNS.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de CORGUINHO/MS

Fonte 0100						
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2012OB00030	12/01/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC. 12
	2012OB01276	10/02/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2012
	2012OB01817	05/03/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2012
	2012OB02926	03/04/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC.03 - 2012
	2012OB04826	18/05/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC.04 - 2012
	2012OB05330	01/06/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC.05 - 2012
	2012OB06818	02/07/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC.06 - 2012
	2012OB08114	07/08/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	MACIA BASICA PARC.07 - 2012

	2012OB09297	06/09/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC.08 - 2012
	2012OB10474	01/10/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC.09 - 2012
	2012OB11653	05/11/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC.10 - 2012
	2012OB12659	03/12/2012	744,93	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	FARMACIA BASICA PARC.11 - 2012
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**8.939,16**			
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2012OB00027	12/01/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 12
	2012OB01277	10/02/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 01 - 2012
	2012OB01818	05/03/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 02 - 2012
	2012OB02925	03/04/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 03 - 2012
	2012OB04825	18/05/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 04 - 2012
	2012OB05332	01/06/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 05 - 2012
	2012OB06819	02/07/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 06 - 2012
	2012OB08118	07/08/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 07- 2012
	2012OB09296	06/09/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 08- 2012
	2012OB10476	01/10/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 09- 2012
	2012OB11652	05/11/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 10- 2012
	2012OB12660	03/12/2012	200,25	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	INSULINOS - PARC. 11 - 2012
Valor Total AF - INSULINOS DEPEN-DENTES			**2.403,00**			
Valor Total ASSIS-TENCIA FARMACEU-TICA			**11.342,16**			
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2012OB00221	13/01/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 12
	2012OB01261	09/02/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2012

	2012OB01876	07/03/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2012
	2012OB03056	09/04/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 03 - 2012
	2012OB04480	14/05/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 04 - 2012
	2012OB05583	11/06/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 05 - 2012
	2012OB07119	09/07/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 06 - 2012
	2012OB08253	07/08/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 07 - 2012
	2012OB09575	10/09/2012	1.858,15	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2012
	2012OB09576	10/09/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 08 - 2012
	2012OB10772	05/10/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 09 - 2012
	2012OB10773	05/10/2012	1.858,15	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2012
	2012OB11843	08/11/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 10 - 2012
	2012OB11844	08/11/2012	1.858,15	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2012
	2012OB12756	05/12/2012	6.669,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - PARC. 11 - 2012
	2012OB12758	05/12/2012	1.858,15	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2012
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**87.460,60**			
ATB - NASF	2012OB01133	06/02/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - JAN/2012
	2012OB01819	05/03/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - FEV/2012
	2012OB02007	08/03/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - MAR/2012
	2012OB03111	09/04/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - ABR/2012
	2012OB04476	14/05/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - MAI/2012
	2012OB05892	18/06/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - JUNHOI/2012
	2012OB07115	09/07/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - JULHO/2012
	2012OB08257	07/08/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	NASF - AGOSTO/2012

					CORGUINHO	
	2012OB09613	10/09/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - SETEMBRO/2012
	2012OB10767	05/10/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - OUTUBRO/2012
	2012OB11849	08/11/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - NOVEMBRO/2012
	2012OB12738	05/12/2012	6.000,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	NASF - DEZEMBRO/2012
Valor Total ATB - NASF			**72.000,00**			
ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE	2012OB00483	16/01/2012	1.408,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 12 - 2011
	2012OB01235	08/02/2012	1.408,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 01 - 2012
	2012OB01877	07/03/2012	1.408,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 02 - 2012
	2012OB03116	09/04/2012	1.408,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 03 - 2012
	2012OB04477	14/05/2012	1.408,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 04 - 2012
	2012OB05627	12/06/2012	1.536,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 05 - 2012
	2012OB07112	09/07/2012	1.536,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 06 - 2012
	2012OB08254	07/08/2012	1.536,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 07 - 2012
	2012OB09612	10/09/2012	1.536,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 08 - 2012
	2012OB10766	05/10/2012	1.536,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 09 - 2012
	2012OB11846	08/11/2012	1.536,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 10 - 2012
	2012OB12733	05/12/2012	1.536,00	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			**17.792,00**			
Valor Total ATENCAO BASICA			**177.252,60**			
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2012OB04276	10/05/2012	347,20	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	PFVISA PARC. JAN/12 - ABR/12
	2012OB09189	29/08/2012	347,20	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	PFVISA PARC. MAIO/12 - AGOST/12

	2012OB12574	30/11/2012	347,20	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	PFVISA PARC. SET/12 - DEZ/12
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITARIA			**1.041,60**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.041,60**			
Valor Total da Fonte 0100			**189.636,36**			
Fonte 0103						
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL	2012OB06578	28/06/2012	20.000,00	14016980000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	PGTO REF. AO CONVENIO N. 19773/12-JUN12.
	2012OB06579	28/06/2012	20.000,00	14016980000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	PGTO REF. AO CONVENIO 20.021/12 - JUN12.
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CAPITAL			**40.000,00**			
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO	2012OB06578	28/06/2012	20.000,00	14016980000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	PGTO REF. AO CONVENIO N. 19773/12-JUN12.
	2012OB06579	28/06/2012	20.000,00	14016980000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	PGTO REF. AO CONVENIO 20.021/12 - JUN12.
	2012OB06996	04/07/2012	21.000,00	14016980000125	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	PGTO REFERENTE CONVENIO 19844/12-JUL/12
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO			**61.000,00**			
Valor Total CONVENIOS			**101.000,00**			
Valor Total da Fonte 0103			**101.000,00**			
Fonte 0281						
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - HPP	2012OB00138	12/01/2012	993,17	03501525000107	CORGUINHO	HPP OUT/11 CI-1996/11 2011NL14802
	2012OB03477	18/04/2012	298,50	03501525000107	CORGUINHO	PG.REAPS.FINANC.HPP FEVEREIRO/12 CI-526
	2012OB05287	31/05/2012	377,19	03501525000107	CORGUINHO	PG REPAS.FINANC.HPP ABRIL/12 CI-778/12
	2012OB08004	31/07/2012	1.039,31	03501525000107	CORGUINHO	PG REPAS.FINANC.HPP JUNHO/12 CI-1100/12
	2012OB09452	04/09/2012	1.291,67	03501525000107	CORGUINHO	PH HPP MES DE JULHO/2012 CI-1271/12/DGE
	2012OB12789	05/12/2012	792,37	03501525000107	CORGUINHO	PG REPAS.FINANC.HPP OUT/12 CI-1723/12
Valor Total MAC - HPP			**4.792,21**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**4.792,21**			

VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
VGS - VACINAS	2012OB01273	10/02/2012	823,59	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	VACINAS - FEV/2012
	2012OB02682	28/03/2012	373,36	03501525000280	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO	VACINAS - COM-PLEM./2012
Valor Total VGS - VACINAS			**1.196,95**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.196,95**			
Valor Total da Fonte 0281			**5.989,16**			
Total Estadual (Recursos Próprios)			**290.636,36**			
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**5.989,16**			
Total Geral			**296.625,52**			

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB



PARECER PAR - GACS PSS - 4707/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5187/2013
PROTOCOLO	:	1413376
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	TEOPHILO BARBOSA MASSI
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2012
RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto Art. 110, §4º, inciso II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA